MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 CEP 86720-000

Sabáudia – Pr - CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

MENSAGEM Nº 009/2018

Sabáudia, 14 de fevereiro de 2018.

O Projeto de Lei que acompanha a presente Mensagem tem o objetivo de aumentar vagas que compõem o quadro permanente no Serviço Público com efeitos retroativos a data do concurso – 12 de maio de 2014, data do edital do CONCURSO PÚBLICO 002/2014.

Alguns cargos demostrado no Projeto em especial o de Serviços Gerais já estão com todas as vagas preenchidas, outros também já estão para ser completadas, por isso a necessidade de aumentar o número de vagas através deste Projeto de Lei.

As vagas acrescentadas, não serão usadas de pronto para efetuar novas contratações, é um ato preventivo e serão utilizadas apenas em caso de necessidade.

Certo de poder contar com a habitual atenção de Vossos Senhores e Senhora, agrademos antecipadamente.

Cordialmente,

EDSON HUGO MANUEIRA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA – PR.

Excelentíssimo Senhor:
Mauro João Schiavo
Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia
Vereadores e Vereadora.

PROJETO DE LEI Nº 009/2018

DISPÕE SOBRE O AUMENTO DE VAGAS DE CARGOS QUE COMPÕEM O QUADRO PERMANENTE NO SERVIÇO PÚBLICO CONFORME A LEI Nº 002/2005 E LEI Nº 32/2006 COM EFEITOS RETROATIVOS A DATA DO CONCURSO – 12/05/2014, DO EDITAL DO CONCURSO PUBLICO 002/2014. MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica alterado os seguintes cargos de provimento efetivo, exclusivamente no que se refere ao número de vagas, que compõem o quadro permanente no Serviço Público Municipal conforme quadro atual abaixo;

CARGO	***NÚMERO DE VAGAS***	***NÍVEL DE PROGRESSÃO***	***CARGA HORÁRIA***
ENGENHEIRO CIVIL	02	J	20
FISIOTERAPEUTA	02	H	20
FONOAUDIOLOGO	01	J	40
PSICOLOGA	03	J	40
PROF ED FÍSICA	05	C ou D	20
SERVIÇOS GERAIS	50	B	40
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	06	H	40

Passarão a integrar o Anexo I da Lei Municipal Nº 002/2005, que institui o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais, conforme quadro a seguir:

CARGO	NÚMERO DE VAGAS	NÍVEL DE PROGRESSÃO	CARGA HORÁRIA
ENGENHEIRO CIVIL	04	J	20
FISIOTERAPEUTA	04	H	20
FONOAUDIOLOGO	03	J	40
PSICOLOGA	06	J	40
PROF ED FÍSICA	08	C ou D	20
SERVIÇOS GERAIS	65	B	40
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	10	H	40

Parágrafo único: No caso do cargo de Professor de Educação Física que trata este artigo, o nível de progressão "C" destina-se aqueles que tem apenas Licenciatura Plena e o nível de progressão "D" destina-se aqueles que possuem Pós Graduação na área.

Art. 2º - As despesas de execução desta Lei serão suportadas por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando autorizado desde já o Poder Executivo a abrir crédito suplementares necessários, na forma da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, desde que obedecidos aos limites constitucionais impostos para as despesas de pessoal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, AOS 14 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2018.

EDSON HUGO MANUEIRA

PREFEITO DO MUNICIPIO DE SABÁUDIA/PR.

LEI N.º 65/2009

Dispõe sobre alterações nos Anexos I e II da Lei nº. 02/2005, que trata da estruturação do Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Município de Sabáudia e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam alterados no Anexo I, da Lei n.º 02/2005, as classes de progressão do cargo de Operador de Máquinas/Equipamentos, que passa da classe de progressão da letra "F" para a letra "H" e do cargo de Técnico Agrícola, que passa da classe de progressão da letra "G" para a letra "H", conforme tabela em anexo, consolidada.

Art. 2º - Ficam alteradas no Anexo II, da Lei n.º 02/2005 (tabela de progressão salarial), os valores remuneratórios constantes nas classes de "A" a "K", até o nível 35, conforme tabela anexa, que, consolidada, fica fazendo parte integrante do presente do instrumento normativo.

Parágrafo único. A alteração proposta neste artigo terá efeitos retroativos a partir de 1º de agosto de 2009.

Art. 3º - As despesas de execução desta Lei será suportada por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando autorizado desde já o Poder Executivo a abrir crédito suplementares necessários, na forma da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964, desde que obedecidos os limites constitucionais impostos para despesas de pessoal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICIPAL DE SABÁUDIA, AOS 04 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2009.

ALMIR BATISTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

TABELA DE CARGOS EFETIVOS — ANEXO I

CÓD.	DESCRIÇÃO GRUPO OCUPACIONAL	NÍVEL DE PROGRESSÃO	CARGA HOR.	Nº DE VAGAS
1	**OPERACIONAL**			
1.01	ARTÍFICE	B	40	22
1.02	AUXILIAR DE MECANICO	E	40	6
1.03	AUXILIAR DE SERV. DE SAÚDE	A	40	5
1.04	BORRACHEIRO	A	40	2
1.05	CARPINTEIRO	E	40	2
1.06	EDUCADOR INFANTIL	C	40	25
1.07	ELETRICISTA	F	40	2
1.08	ELETRICISTA AUXILIAR	A	40	2
1.09	FISCAL DE OBRAS E POSTURAS	C	40	2
1.10	GARI	A	40	20
1.11	HORTELÃO	A	40	3
1.12	LAVADOR / LUBRIFICADOR	D	40	3
1.13	MAGAREFE	D	40	10
1.14	MECÂNICO	J	40	2
1.15	MERENDEIRA	A	40	6
1.16	MESTRE DE OBRAS	I	40	3
1.17	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	F	40	10
1.18	MOTORISTA DE ÔNIBUS	F	40	15
1.19	MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES	A	40	6
1.20	MOTOR. DE VEÍCULOS PESADOS	F	40	10
1.21	OPERADOR DE MAQ.E EQUIPAM.	H	40	10
1.22	PEDREIRO	F	40	5
1.23	PINTOR	B	40	2
1.24	RECEPCIONISTA	B	40	5
1.25	SERVENTE GERAL	B	40	50
1.26	TRATORISTAS	G	40	2
1.27	VIGIA	E	40	10
1.28	ZELADOR	A	40	14
2	**TÉCNICO ADMINISTRATIVO**			
2.01	AGENTE DE SAÚDE	B	40	15
2.02	AGENTE DE VIG. SANITÁRIA	F	40	6
2.03	ALMOXARIFE	C	40	3
2.04	ANALISTA DE CAR. E SALÁRIOS	D	40	1
2.05	ASS. ADMINISTRATIVO	G	40	20
2.06	ATENDENTE DE CONS. DENTÁRIO	D	40	4
2.07	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	F	40	35
2.08	AUXILIAR DE BIBLIOTECA	B	40	3
2.09	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	D	40	8
2.10	DIGITADOR	C	40	2
2.11	FISCAL TRIBUTÁRIO	I	40	2

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

TABELA DE PROGRESSÃO SALARIAL

ANEXO II

PADRÃO	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
1	465,60	470,40	480,00	484,80	541,44	607,68	652,80	808,32	912,00	1.078,08	1.874,4
2	475,20	475,20	484,80	494,40	547,20	624,96	670,08	827,52	931,20	1.106,88	1.880,0
3	480,00	480,96	487,68	502,08	561,60	648,00	676,78	857,28	960,00	1.152,00	1.885,0
4	489,60	490,56	489,60	518,40	576,00	665,28	696,00	883,20	1.020,48	1.174,08	1.890,0
5	494,40	5,36	494,40	542,40	595,20	684,48	725,76	901,44	1.056,00	1.212,48	1.900,0
6	49	0,16	499,34	552,96	623,04	704,64	755,52	920,64	1.082,88	1.248,00	1.910,0
7	504,0	4,96	504,34	566,40	648,00	725,76	768,00	931,20	1.093,71	1.296,00	1.920,0
8	508,80	3,60	509,38	585,60	672,00	747,84	801,60	950,40	1.104,65	1.344,00	1.930,0
9	513,60	4,56	514,47	609,60	696,00	769,92	804,48	960,00	1.115,69	1.368,96	1.940,0
10	518,40	0,32	519,62	617,28	717,12	792,96	806,40	1.008,00	1.126,85	1.420,80	1.950,0
11	532,80	3,76	537,60	643,20	726,72	816,96	810,24	1.056,00	1.138,12	1.478,40	1.962,3
12	537,60	540,48	547,20	667,20	733,99	844,80	916,80	1.104,00	1.149,50	1.526,40	1.981,9
13	544,32	545,28	556,80	674,88	741,33	866,40	931,20	1.132,80	1.200,00	1.569,60	2.001,7
14	549,12	550,08	562,37	681,63	748,74	892,80	960,00	1.152,00	1.276,80	1.612,80	2.021,8
15	552,00	556,80	571,20	688,45	756,23	912,00	998,40	1.190,40	1.334,40	1.660,80	2.042,0
16	564,48	566,40	590,40	695,33	763,79	845,60	1.014,72	1.238,40	1.411,20	1.680,00	2.062,4
17	576,00	589,44	600,00	702,28	771,43	960,00	1.044,48	1.286,40	1.500,48	1.728,00	2.083,0
18	587,52	607,68	620,16	109,31	779,14	1.008,00	1.076,16	1.334,40	1.516,80	1.785,60	2.103,8
19	593,40	627,84	638,40	716,40	786,93	1.035,84	1.137,60	1.353,60	1.574,40	1.803,46	2.124,9
20	599,33	648,00	652,80	723,56	794,80	1.065,60	1.152,00	1.392,00	1.622,40	1.821,49	2.146,1
21	605,32	662,40	667,20	730,80	802,75	1.097,28	1.176,00	1.440,00	1.680,00	1.839,71	2.167,6
22	611,38	688,32	676,80	738,11	810,78	1.123,20	1.187,76	1.488,00	1.737,60	1.858,10	2.189,3
23	617,38	695,20	696,00	745,49	818,89	1.163,52	1.199,64	1.536,00	1.790,40	1.876,68	2.211,2
24	623,66	702,16	702,96	752,94	827,08	1.180,80	1.211,63	1.584,00	1.814,40	1.895,45	2.233,3
25	629,90	709,18	709,99	760,47	835,35	1.192,61	1.223,75	1.632,00	1.862,40	1.914,40	2.255,6
26	636,20	716,27	717,09	768,08	843,70	1.204,53	1.235,99	1.689,60	1.900,80	1.933,55	2.278,2
27	642,56	723,43	724,26	775,76	852,14	1.310,40	1.329,60	1.706,50	2.016,00	2.044,80	2.301,0
28	648,99	730,67	731,50	783,51	860,66	1.323,50	1.342,90	1.723,56	2.076,48	2.102,40	2.324,0

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

MATÉRIA- Projeto de Lei nº 009/2018

SÚMULA- Dispõe sobre o aumento de vagas de cargos que compõem o quaro permanente no serviço público conforme a Lei nº 002/2005 e Lei nº 32/2006 com efeitos retroativos a data do concurso 12/05/2014, do edital do concurso público 002/2014, e dá outras providências.

PARECER LEGISLATIVO Nº 009/2018

O presente Projeto de Lei nº 009/2018, dispõe sobre o aumento de vagas de cargos que compõem o quaro permanente no serviço público conforme a Lei nº 002/2005 e Lei nº 32/2006 com efeitos retroativos a data do concurso 12/05/2014, do edital do concurso público 002/2014. As vagas acrescentadas, não serão usadas de pronto para efetuar novas contratações, é um ato preventivo e serão utilizados apenas em caso de necessidade. E em alguns casos como o de Serviços Gerais já estão com todas as vagas preenchidas, outros também já estão para ser completadas.

Diante da importância do assunto tratado, esta Comissão delibera favoravelmente pela sua apreciação pelo Plenário, e consequente aprovação do Projeto de Lei nº 009/2018.

Sala das Sessões, aos 20 dias do mês de fevereiro do ano de 2018.

Moises Soares Ribeiro
Presidente

Israel Aparecido Jesus
Secretário

Luis Donizeti de Melo
Relator

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MATÉRIA- Projeto de Lei nº 009/2018

SÚMULA- Dispõe sobre o aumento de vagas de cargos que compõem o quaro permanente no serviço público conforme a Lei nº 002/2005 e Lei nº 32/2006 com efeitos retroativos a data do concurso 12/05/2014, do edital do concurso público 002/2014, e dá outras providências.

PARECER LEGISLATIVO Nº 009/2018

O presente Projeto de Lei nº 009/2018, dispõe sobre o aumento de vagas de cargos que compõem o quaro permanente no serviço público conforme a Lei nº 002/2005 e Lei nº 32/2006 com efeitos retroativos a data do concurso 12/05/2014, do edital do concurso público 002/2014. As vagas acrescentadas, não serão usadas de pronto para efetuar novas contratações, é um ato preventivo e serão utilizados apenas em caso de necessidade. E em alguns casos como o de Serviços Gerais já estão com todas as vagas preenchidas, outros também já estão para ser completadas.

Diante da importância do assunto tratado, esta Comissão delibera favoravelmente pela sua apreciação pelo Plenário, e consequente aprovação do Projeto de Lei nº 009/2018.

Sala das Sessões, aos 20 dias do mês de fevereiro do ano de 2018.

Luis Donizeti de Melo
Presidente

Marcos Benassi de Mello
Secretário

Javam de Castro Rodrigues
Relator

LEI Nº 489/2018

DISPÕE SOBRE O AUMENTO DE VAGAS DE CARGOS QUE COMPÕEM O QUADRO PERMANENTE NO SERVIÇO PÚBLICO CONFORME A LEI Nº 002/2005 E LEI Nº 32/2006 COM EFEITOS RETROATIVOS A DATA DO CONCURSO – 12/05/2014, DO EDITAL DO CONCURSO PUBLICO 002/2014. MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICÍPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO EDSON HUGO MANUEIRA, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica alterado os seguintes cargos de provimento efetivo, exclusivamente no que se refere ao número de vagas, que compõem o quadro permanente no Serviço Público Municipal conforme quadro atual abaixo;

CARGO	NÚMERO DE VAGAS	NÍVEL DE PROGRESSÃO	CARGA HORÁRIA
ENGENHEIRO CIVIL	02	J	20
FISIOTERAPEUTA	02	H	20
FONOAUDIOLOGO	01	J	40
PSICOLOGA	03	J	40
PROF ED FÍSICA	05	C ou D	20
SERVIÇOS GERAIS	50	B	40
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	06	H	40

Passarão a integrar o Anexo I da Lei Municipal Nº 002/2005, que institui o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais, conforme quadro a seguir:

CARGO	NÚMERO DE VAGAS	NÍVEL DE PROGRESSÃO	CARGA HORÁRIA
ENGENHEIRO CIVIL	04	J	20
FISIOTERAPEUTA	04	H	20
FONOAUDIOLOGO	03	J	40
PSICOLOGA	06	J	40
PROF ED FÍSICA	08	C ou D	20
SERVIÇOS GERAIS	65	B	40
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	10	H	40

Parágrafo único: No caso do cargo de Professor de Educação Física que trata este artigo, o nível de progressão "C" destina-se aqueles que tem apenas Licenciatura Plena e o nível de progressão "D" destina-se aqueles que possuem Pós Graduação na área.

Art. 2º - As despesas de execução desta Lei serão suportadas por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando autorizado desde já o Poder Executivo a abrir crédito suplementares necessários, na forma da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, desde que obedecidos aos limites constitucionais impostos para as despesas de pessoal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, AO 1º DIA DO MÊS DE MARÇO DE 2018.

EDSON HUGO MANUEIRA

PREFEITO DO MUNICIPIO DE SABÁUDIA/PR.

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA
www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 941 – PÁG. 02 – QUINTA-FEIRA – 01.03.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 CEP 86720-000

Sabáudia – Pr - CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

LEI Nº 489/2018

DISPÕE SOBRE O AUMENTO DE VAGAS DE CARGOS QUE COMPÕEM O QUADRO PERMANENTE NO SERVIÇO PÚBLICO CONFORME A LEI Nº 002/2005 E LEI Nº 32/2006 COM EFEITOS RETROATIVOS A DATA DO CONCURSO – 12/05/2014, DO EDITAL DO CONCURSO PUBLICO 002/2014. MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICÍPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO EDSON HUGO MANUEIRA, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica alterado os seguintes cargos de provimento efetivo, exclusivamente no que se refere ao número de vagas, que compõem o quadro permanente no Serviço Público Municipal conforme quadro atual abaixo;

CARGO	*NÚMERO DE VAGAS*	*NÍVEL DE PROGRESSÃO*	*CARGA HORÁRIA*
ENGENHEIRO CIVIL	02	J	20
FISIOTERAPEUTA	02	H	20
FONOAUDIOLOGO	01	J	40
PSICOLOGA	03	J	40
PROF ED FÍSICA	05	C ou D	20
SERVIÇOS GERAIS	50	B	40
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	06	H	40

Passarão a integrar o Anexo I da Lei Municipal Nº 002/2005, que institui o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais, conforme quadro a seguir:

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA
www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 941 – PÁG. 03 – QUINTA-FEIRA – 01.03.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 CEP 86720-000

Sabáudia – Pr - CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

CARGO	*NÚMERO DE VAGAS*	*NÍVEL DE PROGRESSÃO*	*CARGA HORÁRIA*
ENGENHEIRO CIVIL	04	J	20
FISIOTERAPEUTA	04	H	20
FONOAUDIOLOGO	03	J	40
PSICOLOGA	06	J	40
PROF ED FÍSICA	08	C ou D	20
SERVIÇOS GERAIS	65	B	40
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	10	H	40

Parágrafo único: No caso do cargo de Professor de Educação Física que trata este artigo, o nível de progressão "C" destina-se aqueles que tem apenas Licenciatura Plena e o nível de progressão "D" destina-se aqueles que possuem Pós Graduação na área.

Art. 2º - As despesas de execução desta Lei serão suportadas por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando autorizado desde já o Poder Executivo a abrir crédito suplementares necessários, na forma da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, desde que obedecidos aos limites constitucionais impostos para as despesas de pessoal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, AO 1º DIA DO MÊS DE MARÇO DE 2018.

EDSON HUGO MANUEIRA

PREFEITO DO MUNICIPIO DE SABÁUDIA/PR.